



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação da Subsecretaria da Receita Municipal, do Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criada a Subsecretaria da Receita Municipal, junto a Secretaria Municipal de Finanças, com as seguintes atribuições e competências:

**I** - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária do Município, segundo as diretrizes estabelecidas, bem como aproximar a arrecadação efetiva da arrecadação potencial, inclusive avocando as atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas;

**II** - definir diretrizes e metas para a atuação das unidades que lhe são subordinadas;

**III** - resolver conflitos ou lacunas de competência entre as unidades que lhe são subordinadas;

**IV** - promover estudos destinados à identificação da prática de ilícitos de natureza fiscal e propor medidas para preveni-las ou combatê-las;

**V** - propor medidas de aperfeiçoamento, regulamentação e consolidação da legislação tributária municipal;

**VI** - propor a celebração de convênios com órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e outras entidades de direito público ou privado para permuta de informações, racionalização de atividades e realização de operações conjuntas voltadas à Administração Tributária;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**VII** - analisar informações e conhecimentos dos dados tributários para fins estratégicos, táticos e operacionais;

**VIII** - coordenar as ações relativas ao controle, ao acompanhamento e monitoramento da regularidade tributária dos contribuintes;

**IX** - Apurar a liquidez e certeza da dívida ativa de natureza tributária do Município, inscrevendo-a para fins de cobrança amigável ou judicial;

**X** - Coordenar, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, os procedimentos e atividades relacionadas com a cobrança amigável e coercitiva da dívida ativa de natureza tributária do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

**XI** - Zelar pelo atendimento oportuno, equânime e de qualidade aos contribuintes do Município;

**XII** - Controlar o cadastro comercial Municipal das empresas, dos profissionais autônomos, dos ambulantes e dos comerciantes eventuais;

**XIII** - Coordenar ações e promover as articulações necessárias à revisão, elaboração e implantação da legislação municipal que regula o incentivo e apoio ao Microempreendedor, a Empresa de Pequeno Porte e o Empreendedor Individual;

**XIV** - Coordenar as discussões envolvendo a constante atualização e aperfeiçoamento da legislação municipal que regula o comércio eventual e ambulante exercidos no Município, integrando todos os órgãos correlatos;

**XV** - Coordenar o cumprimento das posturas fiscais;

**XVI** - Coordenar a intimação, autuação, estabelecimentos de prazos e tomada de providências relativas aos violadores das posturas municipais;





# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**XVII** - exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

**Art. 2º** Fica criado o Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas, junto a Secretaria Municipal Mobilidade Urbana e Segurança, com as seguintes atribuições e competências:

**I** - Coordenar e supervisionar a execução de penas e medidas alternativas no município;

**II** - Gerir e administrar o Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas, garantindo o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal;

**III** - Estabelecer parcerias e coordenar a elaboração, implementação, avaliação, revisão e ajustes de planos, programas, projetos e atividades de reintegração social dos sentenciados, em colaboração com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**IV** – Adotar medidas para aprimorar e agilizar a prestação de serviços de execução penal, monitorando e supervisionando as atividades correspondentes;

**V** - Prestar assessoria técnica aos demais órgãos municipais, quando requisitado;

**VI** - Exercer outras competências correlatas.

**Art. 3º** Fica acrescida ao Anexo II da Lei Complementar nº 164, de 30 de novembro de 2020, a seguinte vaga de cargo, na qualidade de agentes políticos municipais, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos da lei e da Constituição Federal, contratados sob Regime Jurídico Administrativo:

CARGOS	VAGA	SUBSÍDIO
<b>Secretaria Municipal de Finanças</b>		
Subsecretário da Receita Municipal	1	R\$ 6.803,21



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** As atribuições dos cargos, os requisitos para ocupação, os subsídios e vencimentos, e as demais disposições correlatas estão dispostos na Lei Complementar nº 164, de 30 de novembro de 2020.

**Art. 4º** Ficam acrescentadas à Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020, as seguintes funções de confiança e funções gratificadas, a serem exercidas por servidores admitidos através do concurso público, correspondendo ao exercício de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Lei e da Constituição Federal.

<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>	<b>VAGA</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>
<b>Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança</b>		
Chefe do Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas	1	R\$ 6.571,85
Chefe Adjunto do Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas	1	R\$ 6.571,85
Chefe Adjunto do Departamento de Infraestrutura e Serviços	1	R\$ 6.571,85

<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	<b>VAGAS</b>
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</b>	
Encarregado de Desenvolvimento Urbano	1
<b>Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania</b>	
Agente de Execução Fiscal	1
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>	
Encarregado de Distribuição de Merenda Escolar	1
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	
Encarregado do Serviço de Saúde da Família	2
<b>Secretaria Municipal de Obras e Serviços</b>	
Encarregado de Pintura	1
<b>Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude</b>	
Encarregado de Campeonatos e Eventos Esportivos	1

**Parágrafo único.** As atribuições das funções de confiança e das funções gratificadas, os requisitos para ocupação e as demais disposições correlatas estão dispostos na Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020.





# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 5º** Altera as nomenclaturas das funções gratificadas de "Encarregado de Segurança Gerencial de Redes" para "Encarregado de Tecnologia da Informação", e de "Encarregado de Desenvolvimento de Sistemas" para "Encarregado de Tecnologia da Informação – Saúde".

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
14 de dezembro de 2023.

O Prefeito,

  
**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

  
**RONALDO APARECIDO GRIGOLATO**

Secretário Adjunto de Governo